



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – RS  
“COLORADO UNIDO É MAIOR”

DECRETO Nº 022/2021

REITERA AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO BEM COMO AS PENALIDADES DE MULTA CONSTANTES DO DECRETO 083/2020 E A APURAÇÃO DE CRIME CONTRA SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CELSO GOBBI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, os recentes Boletins de Casos de Covid-19 divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colorado e o aumento exponencial de casos de Covid-19 no Município;

**CONSIDERANDO**, os decretos estaduais e municipais vigentes;

**CONSIDERANDO**, que não existem leitos de UTI-Covid disponíveis na região;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A restrição de circulação de pessoas nas vias públicas, salvo mediante justificativa, entre as 23h e 05h.

**Art. 2º.** Reitera a proibição de aglomerações de qualquer natureza, em qualquer horário.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores acarretará nas seguintes penalidades:

**I - Para estabelecimentos comerciais:**

a) Lavratura do Termo de Ocorrência;

b) Imputação de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

c) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.